


**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**

ESTADO DO PARANÁ

Secretaria da Administração

Departamento de Compras, Licitações e Contratos

Setor de Licitações

 <b>Prefeitura de FRANCISCO BELTRÃO</b> <i>O melhor daqui é a nossa gente!</i>	PROCESSO Nº 646/2018	
MODALIDADE	DISPENSA	79/2018
REFERENTE	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA EXECUÇÃO DE LAUDO DE VISTORIA EM ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO E FINS, PARA O ESTÁDIO MUNICIPAL ANILADO DE FRANCISCO BELTRÃO  FORNECEDOR: <b>PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME</b> CNPJ: 10.446.931/0001-71	
MISSÃO	07 DE AGOSTO DE 2018	



## TERMO DE REFERÊNCIA

### 1 – ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

O objeto do presente termo é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

### 2 – JUSTIFICATIVA:

O presente termo de referencia faz-se necessário devido a exigência de laudo técnico nas áreas da engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho por parte da Federação Paranaense de Futebol, a fim de proporcionar a garantia de segurança ao publico que frequenta o Estádio Municipal Anilado durante os jogos organizados por esta entidade, podendo tanto ser em competições a nível profissional quanto a nível de categorias de base.

O último laudo de vistoria técnica do referido Estádio encontra-se com prazo de validade expirado.

O valor para a contratação foi estimado com base em orçamentos de empresas distintas, em anexo.

### 3 – CRITÉRIOS DE JULGAMENTO:

Justifica-se a solicitação do julgamento POR LOTE, haja vista a necessidade de manter a qualidade e padrão dos bens utilizados por se tratar de um conjunto, sendo assim o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo do mesmo contratado, desta forma, com o julgamento por lote, concentrando assim a responsabilidade pela execução dos serviços em uma só empresa e da garantia dos resultados.

### 4 – DOCUMENTOS DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E SOLICITAÇÃO DE AMOSTRA OU PROSPECTO:

Para a elaboração do laudo técnico faz-se necessário que o profissional apresente a documentação que lhe garanta a capacidade para executar tal atividade, bem como a o registro no conselho da sua categoria profissional.

### 5 – LOCAL E FORMA DE ENTREGA/EXECUÇÃO:

O referido laudo de vistoria técnica deverá ser entregue na forma digitada e assinado

Rec  
01/10/08



pelo profissional responsável pela sua elaboração, na sede da Secretaria do Esporte de Francisco Beltrão, situada na Rua Tenente Camargo, 788, Bairro Presidente Kennedy.

## **6 – CRONOGRAMA / PRAZO DE ENTREGA E VIGÊNCIA:**

O laudo de vistoria técnica deverá ser entregue no **prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias**, de forma única, digitado e fundamentado nas análises *in loco*, a partir da assinatura do contrato.

O laudo de vistoria técnica será recebido provisoriamente pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

O laudo de vistoria técnica poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

## **7– OBRIGAÇÕES:**

### **DA CONTRATADA:**

Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

- efetuar a entrega do laudo de vistoria técnica, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal;
- substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o laudo por completo e em partes que apresentarem algum vício de linguagem, erro de digitação e ou rasuras.
- comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

### **DO CONTRATANTE:**

- receber o laudo de vistoria técnica no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade do laudo de vistoria técnica recebido provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de



comissão/servidor especialmente designado;

- efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do laudo de vistoria técnica, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

## 8 – ESPECIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS:

Item	Código	Descrição	Quantidade	Unidade	Valor unitário R\$	Valor total R\$
1		Elaboração de laudo de vistoria técnica em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins (bombeiros, vigilância sanitária e PM), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	1	Serv	3.600,00	3.600,00

**VALOR TOTAL MÁXIMO ESTIMADO R\$ 3.600,00**

## 9 – RECURSOS PARA CONTRATAÇÃO:

Os recursos financeiros para suportar a eficácia do presente objeto, serão atendidos por verbas oriundas da receita própria do município (recursos livres).

## 10 – FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO:

O recebimento do laudo de vistoria técnica, a fiscalização e o acompanhamento da execução do contrato, será efetuado pelo Servidor Silvio Roberto de Souza, da Secretaria Municipal do Esporte, cujo CPF nº ....., Telefone (46) 3523-5080 a fim de verificar a conformidade dele com as especificações técnicas dispostas no mesmo.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade do fornecedor, ainda que resultem de condições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica na responsabilidade da administração e de seus agentes e prepostos.

## 11 – DADOS DA SOLICITAÇÃO:

- Data de envio do termo 02/07/2018
- Secretaria Municipal do Esporte
- Nome do elaborador deste Termo de Referência: Mailson do Nascimento





- Telefone para Contato: (46) 3523-5080
- Anexos a este Termo encontram-se os documentos que deram base à solicitação.

## 12 – AUTORIZAÇÃO

Francisco Beltrão, 10/07/2018

\_\_\_\_\_  
Geraldo Cavanhari  
Diretor Municipal do Esporte

\_\_\_\_\_  
Pedrinho Veroneze  
Sec. Mun. de Administração

\_\_\_\_\_  
Cleber Fontana  
Prefeito Municipal

## 13 - ANEXOS

Estamos anexando documentos para subsidiarem o procedimento licitatório para contratação de empresa especializada para a prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão..

ANEXO I – Orçamentos  
ANEXO II – Obtenção da mediana

### ANEXO II – OBTENÇÃO DA MEDIANA/MÉDIA

		EMPRESA 1	EMPRESA 2	EMPRESA 3	EMPRESA 4	EMPRESA 5		
ITEM	UNIDADE	PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS 77.816.510/0001-66	PROJETAR ENGENHARIA E ASSESSORIA AMBIENTAL 07.216.142/0001-30	TRANSCON TRANSPORTES TERRAPLENAGENS E CONSTRUÇÕES LTDA 01.677.218/0001-48			NÚMERO DE COTAÇÕES	MÉDIA
1	Serviço	3.600,00	7.800,00	4.300,00			3	
2								
3								



# PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS

0:0006

CNPJ 10.446.931/0001-71  
Rua Guaíra, 3648 – Centro – Tel./Fax: 42 3623-3300 9936-3636  
CEP 85010-010 e-mail: pilar.coluna@gmail.com.br

À

MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO.  
PREFEITURA MUNICIPAL  
CNPJ.: 77.816.510/0001-66

AT. SECRETARIA DE ESPORTES

ORÇAMENTO: 225/2018

Conforme solicitação, vimos através desta informar sobre o orçamento de LAUDO EM ENGENHARIA CIVIL, ELÉTRICA, HIDRÁULICA, AMBIENTAL E SEGURANÇA DO TRABALHO E AFINS (Bombeiro, PM, Vigilância Sanitária), Para o Estádio Municipal ANILADO, Na Cidade de Francisco Beltrão. CONFORME DECRETO FEDERAL 6.795 DE 16/03/2009 :

**LAUDOS DE ENGENHARIA E AFINS**  
(TRES MIL E SEISCENTOS REAIS)

**R\$ 3.600,00**

Observações:

1. Entrega em ate 15 dias
2. Pagamentos:  
100% Na entrega , do Laudo e ART's dos Profissionais

Atenciosamente.

Guarapuava, 11/06/2018

**MARCEL MIGUEL AYOUB** Engenheiro  
Eletricista e Segurança do trabalho CREA Nº:  
PR-19.809/D

**GISELLE VIOMAR PIZZANO AYOUB**  
Engenheiro Civil  
CREA Nº : PR-153.564/D  
  
Engenheiro Ambiental  
CREA Nº : PR-154.265/D

MARCEL MIGUEL AYOUB:39092283991

Digitally signed by MARCEL MIGUEL AYOUB 39092283991  
DN: cn=MARCEL MIGUEL AYOUB:39092283991, c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Autenticado por AR FACIAP  
Reason: I am the author of this document  
Location:  
Date: 2018-06-13 13:40:03.00



0:0007

Rua Paraná 146 - Barra Velha  
Santa Catarina - Brasil  
CNPJ 07.216.142/0001-30  
Escritório: 0-(xx)-47-3446-0066  
Celular: 0-(xx)-47-9193-7776

PARA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO.

DEPARTAMENTO DE ESPORTES

OBJETO: LAUDO ESTADIO DE FUTEBOL

1- DESCRIÇÃO DE SERVIÇOS

LAUDO TÉCNICO PARA ESTADIO DE FUTEBOL: LAUDO ENGENHARIA

2- CUSTO DO SERVIÇO: R\$ 7.800,00 (Sete mil e oitocentos reais)

3- OBSERVAÇÕES: AREA TOTAL COMPUTÁVEL 24.107,58

4- PRAZO DE ENTREGA DOS SERVIÇOS: 30 DIAS

5- CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: NO 50 % ACEITE DA OBRA E 50% NA ENTREGA

Barra Velha , 11 de junho de 2018.

Eng Alexandre D. Ramos  
Engenheiro Civil

**TRANSCON TRANSPORTES TERRAPLENAGENS E  
CONSTRUÇÕES LTDA**

RUA QUINTINO BOCAIUVA, 1144 - 85-015-360 - GUARAPUAVA - PR CNPJ. 01.677.218/0001-48

TEL. 3035-7115

---

A PREFEITURA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO

Conforme contato via e-mail, vimos através desta informar nosso orçamento para a execução dos laudos de engenharia e complementares, para regularizar o Estádio Anila de Francisco Beltão ficara orçado em :

**R\$ 4.300,00 (quatro mil e trezentos eais)**

Guarapuava, 11 de Junho de 2018.



Eng<sup>o</sup> Rogério Bonini Ruiz  
CREA-PR 11244/D

ROGERIO BONINI RUIZ  
ENGENHEIRO CIVIL  
CREA : 11244 D / PR



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA

(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 10.446.931/0001-71

Certidão nº: 154434416/2018

Expedição: 20/07/2018, às 11:14:11

Validade: 15/01/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **10.446.931/0001-71**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.



## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 10446931/0001-71  
**Razão Social:** PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA  
**Endereço:** RUA GUAIRA 3644 / CENTRO / GUARAPUAVA / PR / 85010-010

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 14/07/2018 a 12/08/2018

**Certificação Número:** 2018071405434743012063

Informação obtida em 20/07/2018, às 11:15:05.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**





**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: PILAR E COLUNA SERVICOS TECNICOS LTDA**  
**CNPJ: 10.446.931/0001-71**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 10:06:02 do dia 20/07/2018 <hora e data de Brasília>.

Válida até 16/01/2019.

Código de controle da certidão: **1895.7932.819C.15E0**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

### **11.9 CONFORTO**

Setor: todos Elemento: todos

Não conformidade: nenhuma

Grau de risco: mínimo Providências: não necessárias Prazo: não necessário

## **12. Conclusões do Laudo de Vistoria de Engenharia**

**Quanto à manutenção:** O estádio em questão não apresenta anomalias ou falhas que possam prejudicar a segurança de seus usuários, bem como a funcionalidade do mesmo. O estádio possui uma equipe de engenharia e manutenção própria.

**Quanto à operação:** O estádio também possui uma equipe de operação própria que mantém o mesmo em condições de uso.

## **13. PARECERES**

### **13.1 ENGENHARIA CIVIL**

**Condições de funcionamento do estádio:**

Aprovado

**Observações e Considerações Finais**

Estádio aprovado sem restrições na área de engenharia civil

### **13.2 ENGENHARIA ELÉTRICA**

**Condições de funcionamento do estádio:**

Aprovado

**Observações e Considerações Finais**



Estádio aprovado sem restrições na área de engenharia elétrica

### 13.3 ACESSIBILIDADE

Condições de funcionamento do estádio:

Aprovado

Observações e Considerações Finais

Estádio aprovado sem restrições quanto à acessibilidade

### 13.4 CONFORTO

Condições de funcionamento do estádio:


Aprovado


Observações e Considerações Finais

*Estádio aprovado sem restrições quanto ao conforto.*

### 13.5 VALIDADE

A validade para este Laudo é de dois anos.

  
Shaylane Stayniski Ribeiro  
CREA: PR-153810/D

  
Marcel Miguel Ayoub  
CREA: PR-19809/D

Francisco Beltrão, 20 de junho de 2016

20/06/2016

ART\_20162572478



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agrimensura do Paraná  
 Associação de Responsabilidade Técnica (Lei Fed. 6496/77)  
 Válida em sua Profissão: Atividade e Projetos na Obra  
**1ª VIA - PROFISSIONAL**



**ART Nº 20162572478**  
 Obra de Serviço Técnico  
 ART Principal

Este ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCEL MIGUEL AYOUNG (CPF:396.822.839-81)  
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.  
 Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-198083D  
 Nº Voto Crec -  
 Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO

CPF/CNPJ:  
 77.816.510/0001-88

Endereço: OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1500 CENTRO  
 CEP: 85601030 FRANCISCO BELTRAO PR Fone: 4155735443

Quadra: Lote:

Local da Obra/Serviço: R PONTA GROSSA 30  
 PRESIDENTE KENNEDY - FRANCISCO BELTRAO PR

CEP: 85605110

Latitude: Longitude:

Tipo de Contrato	Dimensão	1 UNID
4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS		
8 VISITÓRIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ...		
2100 SERVIÇOS TEC. PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE		
183 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISITÓRIAS E PERÍCIAS		
059 LAUDOS TÉCNICOS		

Dados Compl.

0

Guia N  
 ART Nº  
 20162572478

Data Início  
 Data Conclusão

15/06/2016  
 30/06/2016

Vlr Obit

R\$ 0,00

Vlr Contrato

R\$ 3.000,00

Vlr Taxa

R\$ 74,37

Entidade de Classe

315

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs subsidiadas, contratantes, etc.

LAUDO TÉCNICO, EM ELETRICIDADE, SPDA, E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PÂNICO DE VISTORIA EM ESTÁDIO DE FUTEBOL - ANILADO (CLUBE ESPORTIVO UNIÃO) - CIDADE DE FRANCISCO BELTRAO. Inap.: 4310

COMPLETO CONFORME DECRETO FEDERAL 6.795 DE 16/03/2009, REFERENTE AO ANO DE 2016/2017.

CreaWeb 4.108

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL. Destina-se ao arquivo do Profissional/EMPRESA.  
 Central de informações do CREA-PR 0800 041 0067  
 A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)



**CREA-PR** Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed. 6496/77  
 Mantém sua Profissão: Mantém as Práticas da Obra  
**2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS**



**ART Nº 20162572478**  
 Obra ou Serviço Técnico  
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCEL MIGUEL AYOUN (CPF:390.822.832-91) Nº Carteira: PR-19809/D  
 Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA. Nº Voto Crea: -  
 Empresa contratada: Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRAO CPF/CNPJ: 77.816.610/0061-88  
 Endereço: R. OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 CENTRO CEP: 85061000 FRANCISCO BELTRAO PR Fone: 4835235080  
 Local da Obra/Serviço: R. PONTA GROSSA 30 CEP: 85065110 Quadra: Lote:  
 PRESIDENTE KENNEDY - FRANCISCO BELTRAO PR  
 Latitude: 1 orãitude:

Tipo de Contrato: 4 Ativ. Técnica: 5 Área de Comp.: 7100 Tipo Obra/Serv: 163 Serviço: 069 contrato: 006	PRESTACÃO DE SERVIÇOS VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, ARBITRAMENTOS, LAUDOS ... SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS LAUDOS TÉCNICOS	Dimensão: 1 UNID
--	---	------------------

Dados Compl. 0

Outro N: 0  
 ART N°: 20162572478  
 Data Início: 15/08/2018  
 Data Conclusão: 30/08/2015  
 Vlr Taxa: R\$ 14,37 Entidade de Classe: 315

Base do cálculo: TAXA A TAXA MINIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc.  
 LAUDO TÉCNICO, EM ELETRICIDADE, SPDA, E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PANICO DE VISTORIA EM ESTADIO DE FUTEBOL - ANIL ADICLU BE  
 ESPORTIVO UNIÃO, CIDADE DE FRANCISCO BELTRAO. Insº: 4910  
 23/06/2016  
 CreaWeb 1.04  
 COMPLETO CONFORME DECRETO FEDERAL 8.735 DE 16/03/2008. REFERENTE AO ANO DE 2016 2017.

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destinada à apresentação nos órgãos de Administração Pública, empresas e outros.  
 Central de informações do CREA-PR 0800 041 0007  
 A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site [www.crea-pr.org.br](http://www.crea-pr.org.br)

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/03.



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná  
Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 5486/77  
Atividade Profissional: Manutenção de Projetos na Obra  
3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20162572478  
Obra ou Serviço Técnico  
ART Principal

Este ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCEL MIGUEL AYOUS (CPF: 398.922.839-81)  
Título Formação Prof.: ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO, ENGENHEIRO ELETRICISTA.  
Empresa contratada:

Nº Carteira: PR-1980910  
Nº Voto Crea: -  
Nº Registro:

Contratante: MUNICIPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
Endereço: OCTAVIANO TEIXEIRA DOS SANTOS 1000 CENTRO  
CEP: 85601090 FRANCISCO BELTRÃO PR Fone: 4595234440  
Local da Obra/Serviço: R PONTA GROSSA 30  
PRESIDENTE KENNEDY - FRANCISCO BELTRÃO PR

CPF/CNPJ:  
77.816.516/0001-66

Quadra: Lote:

CEP: 85605110

Localidade: Irapituba:

Tipo de Contrato: 4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS  
Ativ. Técnica: 5 VISTORIAS, PERÍCIAS, AVALIAÇÕES, AMBITRAMENTOS, LAUDOS ...  
Área de Comp.: 2100 SERVIÇOS TCC PROFISSIONAIS EM ELETRICIDADE  
Tipo Obra/Serv.: 163 LAUDOS, AVALIAÇÕES, VISTORIAS E PERÍCIAS  
Serviços: 029 LAUDOS TÉCNICOS  
contratados

Dimensão: 1 UNID

Dados Contábil: 0

Ques N  
ART Nº  
20162572478

Data Início: 15/08/2018  
Data Conclusão: 30/08/2018  
Enidade de Classe: 315

Vlr Taxa: R\$ 74,37

Base de cálculo: TABELA TAXA MÍNIMA

Outras informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc:  
LAUDO TÉCNICO, EM ELETRICIDADE, SPDA, E PREVENÇÃO DE INCÊNDIO E PANICO DE VISTORIA EM ESTADIO DE FUTEBOL - ANEADO (CLUBE ESPORTIVO UNIAO) - CIDADE DE FRANCISCO BELTRÃO.  
COMPLETO CONFORME DECRETO FEDERAL 8.785 DE 16/03/2008. REFERENTE AO ANO DE 2016 2017.

Insp.: 4910  
20/06/2018  
CreaV6@ 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do CREA-PR.  
Central de informações do CREA-PR 0800 041 1067  
A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



**SOCIEDADE LIMITADA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

Os abaixo assinados: **MARCEL MIGUEL AYOUB**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, natural de Rebouças, Estado do Paraná, nascido em 02/11/1960, engenheiro, inscrito no CPF sob n.390.922.839-91 e portador do RG nº 1.808.273-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cônego Braga, 1500 – Bairro Batel – CEP 85015-350 cidade de Guarapuava – Estado do Paraná; **GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB**, brasileiro, solteiro, natural de Guarapuava - Estado do Paraná, nascido em 18/10/1988, empresário, inscrita no CPF sob n. 064.334.609-09 e portador do RG nº 10.024.769-0 SSP-PR, residente e domiciliado na Rua Cônego Braga, 1500 – Bairro Batel – CEP 85015-350 cidade de Guarapuava – Estado do Paraná; **tem entre si justo e contratado constituir uma Sociedade Limitada**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA:** A sociedade girará sob o nome empresarial de: **PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.**

**CLÁUSULA SEGUNDA:** O objeto social da sociedade será a exploração do ramo de Prestação de Serviços Técnicos na elaboração de Planejamento Urbano, elaboração de Projetos de Engenharia, Execução de obras civis e elétricas, Consultoria nas áreas Sócio – Ambiental e Engenharia, Serviços de pericia técnica na área imobiliária e consultoria e serviços em engenharia de segurança do trabalho.

**CLAUSULA TERCEIRA:** A sociedade terá sede e domicílio na cidade de Guarapuava, Estado do Paraná, na Rua Guaíra, 3644 - Centro – CEP 85010-010.

**CLÁUSULA QUARTA:** A sociedade iniciará suas atividades em 15 de outubro de 2.008 e seu prazo de duração será indeterminado.

**CLÁUSULA QUINTA:** O capital social será de R\$10.000,00 (Dez mil Reais), divididos em 10.000 (dez mil) quotas de valor nominal R\$1,00 (um Real) cada uma, subscrito e integralizado pelos sócios: a) **MARCEL MIGUEL AYOUB**, subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato; b) **GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB** subscreve 5.000 (cinco mil) quotas, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), totalmente integralizado em moeda corrente nacional no ato da assinatura do presente contrato.

**Demonstração da Composição do Quadro Societário**

SÓCIOS	QUOTAS	CAPITAL-R\$	PARTIC. %
<b>MARCEL MIGUEL AYOUB</b>	5.000	5.000,00	50,00
<b>GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB</b>	5.000	5.000,00	50,00
<b>TOTAL</b>	10.000	10.000,00	100,00



**SOCIEDADE LIMITADA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:**

**PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

**CLÁUSULA SEXTA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos outros sócios, a quem fica assegurado em igualdade de condições e preço, direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

**Parágrafo Primeiro:** Cabe ao sócio que desejar ceder suas quotas ou retirar-se da sociedade, notificar, por escrito, aos demais sócios, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias para exercerem o direito de preferência na aquisição das quotas do sócio retirante.

**Parágrafo Segundo:** Transcorrido o prazo de 60 (sessenta) dias da notificação de que trata esta cláusula, sem que nenhum dos sócios remanescentes tenha exercido o direito de preferência, tem o sócio retirante a liberdade de ceder e transferir suas quotas a terceiros.

**Parágrafo Terceiro:** A cessão total ou parcial de quotas sem a correspondente modificação do contrato social com o consentimento dos demais sócios não terá eficácia quanto a estes e à sociedade.

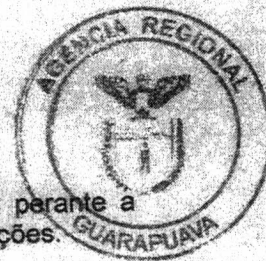
**CLÁUSULA SÉTIMA:** A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá aos sócios **MARCEL MIGUEL AYOUB** e **GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB**, já qualificados, com os poderes e atribuições de praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, podendo representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, a quem fica autorizado o uso do nome empresarial; vedado, no entanto, o uso em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações, seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros. Fica ainda vedado aos Sócios Administradores onerar ou alienar bens imóveis da sociedade sem autorização dos outros sócios.

**Parágrafo Primeiro:** Os administradores têm os poderes gerais para praticar todos os atos pertinentes à gestão da sociedade, mas a assinatura isolada de qualquer deles não obriga a sociedade perante terceiros.

**Parágrafo Segundo:** É vedado aos administradores fazerem uso do nome empresarial na prestação de garantia, fiança, aval ou qualquer outro título de favor, em negócios estranhos ao objeto social.





**SOCIEDADE LIMITADA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:**

**PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

**Parágrafo Terceiro:** Os administradores respondem solidariamente perante a sociedade e aos terceiros prejudicados por culpa no desempenho de suas funções.

**CLÁUSULA NONA:** Os Administradores **MARCEL MIGUEL AYOUB** e **GIOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB**, declaram sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA:** Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro de cada ano, os Administradores procederão à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, prestando contas justificadas de sua administração aos outros sócios, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

**Parágrafo Único:** Os sócios são obrigados à reposição dos lucros e das quantias retiradas, a qualquer título, mesmo aquelas autorizadas no contrato, quando tais lucros ou quantias se distribuírem com prejuízo capital.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** No primeiro quadrimestre seguinte ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador, quando for o caso. A pelo menos 30 (trinta) dias da data da reunião de sócios para deliberar sobre as contas, os Administradores deverão colocar esses documentos à disposição dos sócios não administradores.

**Parágrafo Único:** Da votação das contas e balanço não poderão fazer parte os administradores.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Falecido ou interditado qualquer dos sócios, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do sócio remanescente, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**Parágrafo Primeiro:** O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

**Parágrafo Segundo:** Na hipótese de falecimento de qualquer dos sócios, até que se ultime, no processo de inventário, a partilha dos bens deixados pelo de cujus,



**SOCIEDADE LIMITADA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:**

**PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA**

incumbirá ao inventariante, para todos os efeitos legais, a representação ativa e passiva dos herdeiros perante a sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** A sociedade poderá, a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As deliberações sociais serão tomadas em reunião, que será convocada pelos administradores.

**Parágrafo Primeiro:** A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e, em Segunda, com qualquer número.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** Dependem da deliberação dos sócios, além de outras matérias indicadas na lei ou no contrato, pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social:

- a) aprovação das contas da administração;
- b) a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- c) a destituição dos administradores;
- d) o modo de sua remuneração, quando não estabelecido no contrato;
- e) a modificação do contrato social;
- f) a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;
- g) a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;
- h) o pedido de concordata;

**Parágrafo Primeiro:** As deliberações dos sócios serão tomadas por maioria de votos, considerando o valor das quotas de cada um.

**Parágrafo Segundo:** As deliberações tomadas de conformidade com o presente contrato e ao amparo da lei vinculam todos os sócios, ainda que ausentes ou dissidentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Quando a maioria dos sócios, representativa de mais da metade do capital social, entender que um ou mais sócios estão pondo em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos de inegável gravidade, poderá excluí-lo da sociedade por justa causa, mediante alteração do contrato social.

**Parágrafo Primeiro:** A exclusão somente poderá ser determinada em reunião especialmente convocada para este fim, ciente o acusado em tempo hábil para permitir seu comparecimento e o exercício do direito de defesa.

**Parágrafo Segundo:** Será também de pleno direito excluído da sociedade o sócio declarado falido, ou aquele cuja quota tenha sido liquidada para o pagamento de credor particular do sócio.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** No caso de morte ou exclusão de sócios ou dissolução da sociedade, o valor das quotas, considerada pelo montante efetivamente realizado, liquidar-se-á com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado à data da resolução, e seus haveres lhes serão pagos em 12





SOCIEDADE LIMITADA  
CONTRATO DE CONSTITUIÇÃO DE:  
PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA

(doze) parcelas iguais, mensais e sucessivas, vencendo a primeira 30 (trinta) dias após a apuração do valor.

**Parágrafo Único:** Podem os sócios remanescentes suprirem o valor da quota do sócio falecido ou excluído.

**CLÁUSULA DÉCIMA NOVA:** A sociedade será regida por este contrato social, pelo disposto nos artigos 1052 a 1087 da Lei N.º 10.406/2002 aplicáveis às sociedades limitadas, bem como, de forma supletiva e no que for aplicável, pela Lei N.º 6.404/76, de 15/12/1976, e demais dispositivos legais pertinentes à matéria.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA:** De comum acordo, as partes elegem o Foro de Guarapuava, Estado do Paraná, para dirimir qualquer dúvida que possa emergir deste documento, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com duas testemunhas, obrigando-se fielmente por si, por seus herdeiros e sucessores, a cumpri-lo em todos os seus termos.

Guarapuava, 07 de outubro de 2008.

MARCEL MIGUEL AYOUB

GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB

Elaborado Por:

Davi Augusto Likes

Contador CRC-PR-024978/O-3

Visto do Advogado

Carlos Alberto Bittencourt  
Caggiano OAB nº 16366

Testemunhas

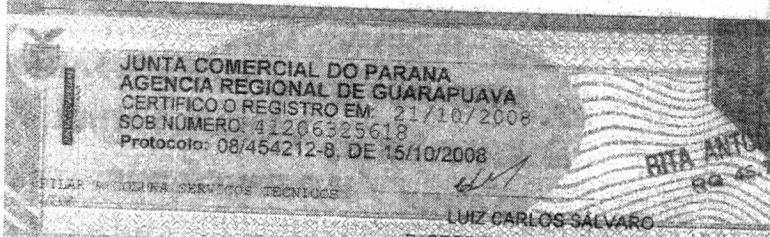
Guilherme Fiet da Silva  
RG SSP PR N. 9.215.651-6

Marisa Vospei  
RG SSP PR N.5.708.104-0

TABELIONATO FARAH - (42) 623-2848  
Av. Prof. Moacyr J. Silvestri, 644 - Guarapuava - PR  
Reconheço por Semelhança a assinaturas de MARCEL MIGUEL AYOUB e GEOVANNI MARCEL MIGUEL AYOUB, "0000" "104576D".

Em Test. da Verdade  
Guarapuava-PR, 07 de outubro de 2008 - 11

Carla Christine F. ...  
Lúcia Lúcia



RITA ANTONCZEI PACHECO  
RG 45.42.839 - PR



OFÍCIO 60/2018-ESPORTE

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018.

DE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
 PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

SENHOR SECRETÁRIO

Pelo presente, solicitamos a Vossa Senhoria, a competente AUTORIZAÇÃO para realização do processo licitatório, sob a modalidade DISPENSA, de acordo com o previsto no Art. 24, Inciso II da Lei 8666/93, visando a contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

FORNECEDOR: **PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA. - ME**

CNPJ: 10.446.931/0001-71

Item	Código	Especificação	Valor total R\$
01	64321	Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins (bombeiros, PM e Vigilância Sanitária), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	3.600,00

FUNDAMENTAÇÃO: Art. 24, Inciso II - Lei nº 8.666/93.

JUSTIFICATIVA:

Necessidade de adequação do Estádio Municipal Anilado às exigências da Federação Paranaense de Futebol a fim de tornar possível a utilização do espaço com garantia de segurança ao público durante competições de categoria profissional e de categorias de base.

A escolha da empresa PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA é resultado de pesquisa de mercado entre empresas especializadas na execução de tal objeto, na qual a mesma apresentou a menor proposta para a realização do Laudo, conforme orçamentos anexos.

Os recursos financeiros para pagamento da despesa são recursos próprios do Município.


Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte
6800	14.001	27.812.2701.2.097	3.3.90.39.05.00	000

Geraldo Cavanhari  
 Diretor Municipal de Esporte

Encaminhe-se ao Prefeito Municipal para a competente autorização.

DATA: 07 de agosto de 2018.

  
 Pedrinho Veroneze  
 Secretário Municipal da Administração

Com base nas informações contidas no ofício 60/2018 – ESPORTE, autorizamos a realização de dispensa de licitação, visando a de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

DATA: 07 de agosto de 2018.

  
 Cleber Fontana  
 Prefeito Municipal



## PARECER CONTÁBIL

Em atenção a solicitação do Departamento de Compras, Licitações e Contrato para verificar a existência de recursos orçamentários para assegurar o pagamento das obrigações decorrentes do objeto especificado abaixo, CERTIFICO que:

1. – Há recursos orçamentários para pagamento das obrigações conforme dotação(s) especificada(s) abaixo;
2. – Não compromete os gastos mínimos destinados à saúde e educação.

### I – DADOS DO PROCESSO DE COMPRA:

NÚMERO PROCESSO/ANO:	79/2018
DATA DO PROCESSO:	07/08/2018
MODALIDADE:	DISPENSA DE LICITAÇÃO
OBJETO DO PROCESSO:	Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.
VALOR MÁXIMO ESTIMADO:	R\$ 3.600,00

### II – PLANO PLURIANUAL – Lei nº 4528/2017, de 22/11/2017.

### III – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – Lei nº 4480/2017 de 07/06/2017

Programa 2701: Esporte atuando no desenvolvimento social – Código 84: Manter atividades da Secretaria de Esportes

### IV – RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS – Lei nº 4545/2017 de 20/12/2017

Conta	Órgão/ Unidade	Funcional programática	Elemento de despesa	Fonte	Saldo orçamentário R\$
6800	14.001	27.812.2701.2.097	3.3.90.39.05.00	000	279.118,92

Obs: Saldo orçamentário em: 03/08/2018

### V – ORIGEM DOS RECURSOS FINANCEIROS

Recursos próprios do Município.

Francisco Beltrão, 03 de agosto de 2018.

  
 -----  
 ZELI MARIA RAOTA JONIKAITES  
 CRC/PR 052130/P-2



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO** 0024  
Estado do Paraná

**PARECER JURÍDICO N.º 0841/2018**

REQUERENTE : SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE  
INTERESSADOS : PREFEITO MUNICIPAL  
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO  
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, LICITAÇÕES E CONTRATOS  
DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE  
CONTROLE INTERNO  
ASSUNTO : SERVIÇOS DE EXECUÇÃO DE LAUDO TÉCNICO DE VISTORIA EM ESTÁDIO

## 1 RETROSPECTO

Trata-se de solicitação da Secretaria Municipal de Esporte, em que pretende a contratação direta, via dispensa, da empresa **Pilar e Coluna Serviços Técnicos LTDA** para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins, no Estádio Municipal Anilado, ao custo máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

O procedimento veio acompanhado do Termo de Referência, Orçamentos, Contrato social, Anotação de Responsabilidade Técnica, Certidões Negativas e Parecer Contábil.

O Departamento de Compras, Licitações e Contratos encaminhou os autos para avaliação jurídica por parte desta Procuradoria Jurídica, levando-se em consideração o disposto no artigo 38, inciso VI e parágrafo único,<sup>1</sup> da Lei n.º 8.666/93.

É o relatório.

## 2 FUNDAMENTAÇÃO

### 2.1 CONSIDERAÇÕES GERAIS SOBRE O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

A obrigatoriedade de licitar consta na Constituição Federal de 1988, em seu art. 37, inc. XXI.

O procedimento licitatório visa garantir não apenas a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração, mas sim, visa assegurar o princípio constitucional da isonomia entre os potenciais prestadores do serviço ou fornecedores do objeto pretendido pelo Poder Público.

<sup>1</sup> "Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente: (...) VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade; (...) Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração." (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)



Entretanto, como destacado acima, a própria Constituição Federal, em seu art. 37, XXI, ao fazer a exigência da licitação, ressalva "os casos especificados na legislação", abre a possibilidade da lei ordinária fixar hipóteses para estabelecer exceções à regra de licitar, que é exatamente o que se observa pela disposição dos artigos 24 e 25 da Lei n.º 8.666/93, que tratam, respectivamente, sobre os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação.

Partindo-se, portanto, da premissa que a regra é a licitação e a exceção a contratação direta, necessário diferenciar as formas de contratação direta, as quais foram resumidas pela Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 em *dispensa* e *inexigibilidade*. De forma muito simples e objetiva, Fernanda MARINELA assim as distingue:

*Quando a disputa for inviável, o certame será inexigível. De outro lado, a dispensa pressupõe uma licitação 'exigível' que só não ocorrerá por vontade do legislador. Em termos práticos, o administrador deverá verificar primeiramente se a licitação é exigível ou inexigível, conforme a possibilidade ou não de competição. Sendo assim, afastada a inexigibilidade, passará a verificar a presença dos pressupostos de dispensa da licitação.<sup>2</sup>*

Na dispensa, a licitação seria em tese possível, em face de uma necessidade pública específica e a existência de bens ou serviços disponíveis, em quantidades tais a justificarem uma licitação. Contudo, razões de ordem superior, relacionadas à satisfação de interesse público, também merecedor de imediata acolhida, justificam uma contratação direta, sem recurso à licitação.

Nos casos em que a lei autoriza a não realização da licitação diz-se ser ela *dispensável*. José dos Santos CARVALHO FILHO<sup>3</sup> ensina que a licitação dispensável tem previsão no artigo 24 da Lei 8666/93, e indica as hipóteses em que a licitação seria juridicamente viável, embora a lei dispense o administrador de realizá-la.

Já na *inexigibilidade* (art. 25, da Lei de Licitações e Contratos), a licitação seria inteiramente descabida em face da inviabilidade de competição, ou porque o objeto perseguido é singular, não existindo outro similar, ou porque singular é o ofertante do serviço ou o produtor/fornecedor do bem desejado. Em suma, um único particular está em condições de atender ao interesse público. O pressuposto aqui é a própria impossibilidade de competição.

Todavia, mesmo nas hipóteses de dispensa ou inexigibilidade, o administrador público não está inteiramente livre para contratar. É preciso a observância de determinados requisitos legais e constitucionais, os quais devem estar devidamente demonstrados nos autos do procedimento de dispensa ou inexigibilidade.

8

Além do enquadramento do caso concreto a alguma das hipóteses elencadas nos incisos do art. 24, da Lei n.º 8.666/93, é preciso que a contratação observe ainda o disposto no art. 26, do mesmo Diploma Legal, que assevera:

<sup>2</sup> MARINELA, Fernanda. *Direito administrativo*. 7 ed. Niterói: Impetus, 2013. p. 465-466.

<sup>3</sup> CARVALHO FILHO, José dos Santos. *Manual de direito administrativo*. Rio de Janeiro: Lúmen Juris, 2007. p.225.





MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO 010025  
Estado do Paraná

*Art. 26. As dispensas previstas nos §§ 2º e 4º do art. 17 e no inciso III e seguintes do art. 24, as situações de inexigibilidade referidas no art. 25, necessariamente justificadas, e o retardamento previsto no final do parágrafo único do art. 8º desta Lei deverão ser comunicados, dentro de 3 (três) dias, à autoridade superior, para ratificação e publicação na imprensa oficial, no prazo de 5 (cinco) dias, como condição para a eficácia dos atos.*

*Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:*

*I - caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*

*II - razão da escolha do fornecedor ou executante;*

*III - justificativa do preço.*

*IV - documento de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.*

Vê-se, portanto, que é imprescindível a explicitação das razões da escolha do contratado, a justificativa do preço, evitando-se prejuízos ao erário em razão de superfaturamentos, e a publicação do extrato da dispensa na imprensa oficial.

Feitas essas considerações prévias, passa-se ao exame do caso concreto.

## 2.2 O CASO CONCRETO

Levando-se em consideração os documentos que instruem o presente procedimento, e aqueles que são necessários em todos e quaisquer procedimentos licitatórios, passa a analisá-los, objetivamente:

### (a) Exigências Satisfeitas:

(i) **Modalidade:** o caso concreto enquadra-se na hipótese prevista no art. 24, inc. II<sup>4</sup>, da Lei n.º 8.666/93. Os custos da Administração com o procedimento licitatório não compensam o gasto com a contratação;

(ii) **Justificativa de Preço:** ao Termo de Referência foram anexados 03 (três) orçamentos: Pilar e Coluna Serviços Técnicos (R\$ 3.600,00), Projetar Engenharia e Assessoria Ambiental (R\$ 7.800,00) e Transcon Transportes Terraplanagens e Construções LTDA (R\$ 4.300,00), sendo que o preço que a Administração está disposta a pagar corresponde ao menor dos preços pesquisados. Salienta-se que fica excluída da análise deste parecer a verificação da compatibilidade dos preços fixados no Termo de Referência com os de mercado, já que estes são objeto de pesquisa e valoração exclusiva do setor técnico competente solicitante da contratação;

---

<sup>4</sup> "Art. 24. É dispensável a licitação: II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)"



- (iii) **Justificativa da Quantidade:** no Termo de Referência foi justificada adequadamente a quantidade pretendida com base na necessidade de laudo técnico para a Federação Paranaense de Futebol, a fim de proporcionar garantia de segurança ao público que frequenta o Estádio Anilado em eventos organizados pela municipalidade;
- (iv) **Parecer Contábil:** a Secretaria Municipal de Finanças exarou parecer no qual atesta que os gastos com esta licitação não comprometem os recursos mínimos destinados à saúde e à educação. O parecer contábil constitui exigência prescrita nos artigos 212 e 216, § 6º, ambos da Constituição de 1988. O art. 212 impõe aos entes federados a vinculação de parcela da arrecadação tributária, enquanto que o art. 216, § 6º apenas faculta a vinculação de tais receitas. Além disso, o art. 167 da Carta Política abre uma exceção à regra da impossibilidade de vinculação da receita proveniente de impostos, autorizando, contudo, quando se tratar de repasses destinados à saúde e à educação.

### 3 CONCLUSÃO

ANTE O EXPOSTO, esta Procuradoria Jurídica OPINA pela **viabilidade** da contratação direta, via dispensa, da empresa **Pilar e Coluna Serviços Técnicos LTDA** para prestação de serviços de execução de laudo técnico em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental, segurança do trabalho e afins, no Estádio Municipal Anilado, ao custo máximo de R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais).

Ainda, como condição de validade dos atos, o Departamento de Compras, Licitações e Contratos ainda deverá, nessa ordem: (I) no prazo de 03 (três) dias, comunicar a autoridade superior (Prefeito Municipal), para ratificação; (II) publicar a dispensa nos veículos oficiais, no prazo de 05 (cinco) dias; e, (III) firmar contrato ou documento equivalente com pessoa jurídica.

É o parecer, submetido à honrosa apreciação de Vossa Senhoria.

Francisco Beltrão/PR, 06 de agosto de 2018.

CAMILA SLOGO PEGORARO BONTE

DECRETOS 040/2015 - 013/2017

OAB/PR 41.048

## PARECER DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

O parecer da Comissão de Licitação é de que o presente processo encontra-se em condições de ser realizado, considerando o disposto no Artigo 24, inciso II da Lei nº 8.666/93.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018.



Nifeide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitação





# Município de Francisco Beltrão

Solicitação 333/2018

Termo de Referência

0:0027

Esquema

Página 1

<b>Solicitação</b>			
Número	Tipo	Emitido em	Quantidade de itens
<b>333</b>	<b>Contratação de Serviço</b>	07/08/2018	1
<b>Solicitante</b>		<b>Processo Gerado</b>	
Código	Nome	Número	
245828-4	GERALDO CAVANHARI	645/2018	
<b>Local</b>		<b>Pagamento</b>	
Código	Nome	Forma	
27	Departamento de Esportes	30 dias após emissao	
<b>Órgão</b>		<b>Prazo</b>	
Código	Nome		
14	Secretaria Municipal de Esportes	120 Dias	
<b>Entrega</b>			
Local			

**Descrição:**

Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.

**Justificativa:**

Necessidade de adequação do Estádio Municipal Anilado às exigências da Federação Paranaense de Futebol a fim de tornar possível a utilização do espaço com garantia de segurança ao público durante competições de categoria profissional e de categorias de base. A escolha da empresa PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA é resultado de pesquisa de mercado entre empresas especializadas na execução de tal objeto, na qual a mesma apresentou a menor proposta para a realização do Laudo, conforme orçamentos anexos.

Lote		Unidade	Quantidade	Unitário	Valor
<b>001 Lote 001</b>					
Código	Nome				
064321	Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins (bombeiros, PM e Vigilância Sanitária), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	SERV	1,00	3.600,00	3.600,00
				<b>TOTAL</b>	<b>3.600,00</b>
				<b>TOTAL GERAL</b>	<b>3.600,00</b>



**Município de Francisco Beltrão - 2018**  
**Classificação por Fornecedor**  
**Processo dispensa 79/2018**

Requisição

Página:1

Item	Produto/Serviço	UN.	Quantidade	Status	Marca	Modelo	Preço Unitário	Preço Total	Sel
Fornecedor: 308261-0 PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA - ME      CNPJ: 10.446.931/0001-71      Telefone:									
Representante: 308267-9 MARCEL MIGUEL AYOUB									
Lote 001 - Lote 001									
001	64321	Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica,	1,00	Habilitado			3.600,00	3.600,00	*
<b>VALOR TOTAL:</b>							<b>3.600,00</b>		

000028

**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2018  
PROCESSO Nº 646/2018**

OBJETO – Contratação de empresa especializada para prestação de serviços na execução de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e fins, para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão, de acordo com as especificações abaixo:

**FORNECEDOR: PILAR E COLUNA SERVIÇOS TECNICOS LTDA - ME**

**CNPJ: 10.446.931/0001-71**

Item	Código	Nome	Valor total R\$
1	64321	Elaboração de laudo de vistoria em engenharia civil, elétrica, hidráulica, ambiental e segurança do trabalho e afins (bombeiros, PM e Vigilância Sanitária), para o Estádio Municipal Anilado de Francisco Beltrão.	3.600,00

JUSTIFICATIVA E FUNDAMENTAÇÃO: Enquadramento no Artigo 24, alínea II, da Lei nº 8.666/93.

Houve a necessidade de adequação de o Estádio Municipal Anilado atender às exigências da Federação Paranaense de Futebol a fim de tornar possível a utilização do espaço com garantia de segurança ao público durante competições de categoria profissional e de categorias de base.

A escolha da empresa PILAR E COLUNA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA é resultado de pesquisa de mercado entre empresas especializadas na execução de tal objeto, na qual a mesma apresentou a menor proposta para a realização do Laudo, conforme orçamentos anexos.

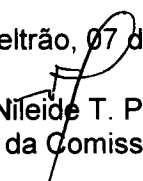
Os recursos orçamentários estão previstos na conta:

DOTAÇÕES					
Exercício da despesa	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso	Natureza da despesa	Grupo da fonte
2018	6800	14.001.27.812.2701.2097	0	3.3.90.39.05.00	Do Exercício

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa PILAR E COLUNA SERVIÇOS TECNICOS LTDA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 10.446.931/0001-71, estabelecida na RUA GUAIRA, 3644 - CEP: 85010010 – centro, na cidade de: Guarapuava/PR, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com fornecedores, que integra o presente processo.

A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e parecer da Assessoria Jurídica do Município.

Francisco Beltrão, 07 de agosto de 2018

  
Nieleide T. Perszel  
Presidente da Comissão de Licitações